



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROJETO ESPERANÇA

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Seção I

Da denominação e sede

Art. 1º. - A Associação Projeto Esperança, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 12 de dezembro de 1999 representada pela sigla APE, é uma entidade civil permanente, de caráter educacional e assistencial, sem fins lucrativos, personalidade jurídica e responsabilidade civil distintas dos seus associados, com sede foro no município de Dracena, estado de São Paulo, na Rua Tomé de Souza, nº 255, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 02.969.271/0001-85.

Seção II

Dos fins

Art. 2º. São fins da Associação:

A Associação tem por finalidade a prestação de serviços no campo Educacional e Assistencial, contribuindo para o enfrentamento da vulnerabilidade e o atendimento através de respeitosa acolhida de qualquer cidadão que dela necessitar, sem qualquer tipo de preconceito ou distinção, devendo para isso realizar:

A defesa dos direitos sociais de crianças e adolescentes e suas famílias;

I. Estimular a convivência e o fortalecimento de vínculos pessoais, familiares e comunitários valorizando as ações Inter geracionais;

Endereço: Rua Tomé de Souza n.º 255 - Centro - Dracena/SP
e-mail: associacao.projeto.esperanca@yahoo.com.br

CNPJ: 02.969.271/0001-85 - Tel: (18)99603-9653



II. Descobrir potencialidades e habilidades das crianças e adolescentes e canalizá-las para que possam alterar a qualidade de vida delas através de encaminhamentos e orientações;

Promover reflexões com os grupos atendidos e através de experiências lúdicas, culturais e esportivas, como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, ampliar o universo informacional e estimular novas vivências às crianças e adolescentes atendidas e suas famílias.

Parágrafo Único – A Associação Projeto Esperança terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades a APE organizará os serviços e unidades que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno aludido no parágrafo único.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, DIREITOS E DEVERES.

Seção I

Dos Associados

Art. 4º. - Todos os membros comungantes da Igreja Presbiteriana de Dracena poderão ser associados e admitidos em número ilimitado, sem distinção de qualquer natureza, sendo distribuídos em três categorias:





FUNDADORES – Considerados sócios fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação;

CONTRIBUINTES – Considerados sócios contribuintes os que se propõe a contribuir regularmente com taxas fixadas pela administração;

BENEMÉRITOS – Os que prestarem relevantes serviços, indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Em hipótese alguma, a classificação dos sócios em uma das categorias acima os isentará da taxa de contribuição mensal fixada pela Administração.

Parágrafo 2º – Os associados e os diretores não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da instituição.

Art. 6º. A exclusão dos associados se dará mediante o não cumprimento do Estatuto vigente, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

Seção II

Dos Direitos

Art. 7º. - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado;
- II. Apresentar sugestões por escrito compatíveis com as finalidades da Associação;
- III. Exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido;
- IV. Usar de ampla defesa e do contraditório em procedimento disciplinar;
- V. Convocar órgãos deliberativos.



Seção III

Dos deveres

Art. 8º. - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Dirigir-se com respeito, consideração e retidão aos associados;
- III. Exercer com eficiência, direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido;
- IV. Acatar as decisões da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- V. Manter em dia, os encargos financeiros perante a Associação;

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS

Seção I

Da manutenção da Associação Projeto Esperança

Art. 9º. - A Associação Projeto Esperança será mantida através dos donativos dos associados e terceiros, promoções e eventos, contribuição mensal dos mantenedores, e convênios com órgãos municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 10. - São órgãos da Associação Projeto Esperança:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;



III. Conselho Fiscal;

Art. 11. - A Assembleia Geral, constituída pela totalidade dos membros, reunir-se-á ordinariamente ao fim de cada gestão administrativa para apreciação de relatórios e homologação do balanço e, extraordinariamente, sendo convocada com antecedência mínima de 07 dias com a publicação de edital de convocação por meios eletrônicos;

§1º. - A Assembleia Geral é soberana para tratar de todos os assuntos apresentados pelos órgãos da APE, e será instalada se presente pelo menos 1/3 dos associados;

§2º. - Não atingido o quórum para a instalação, haverá tolerância de 15 (quinze) minutos, que decorridos, instalar-se-á com qualquer número.

§3º. - A Assembleia Geral pode ser convocada extraordinariamente por qualquer órgão da Associação e por 1/5 (um quinto) dos associados;

§4º. - As deliberações da Assembléia Geral serão por maioria simples, salvo se versar sobre destituição de administradores, alterações estatutárias e destinação de patrimônio remanescente em caso de dissolução, caso em que se deliberará por maioria absoluta, nos dois primeiros casos e por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do último.

Art. 12. - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria e Conselho Fiscal;



- II. Alterar o Estatuto e aprovar Regimento Interno;
- III. Estabelecer os critérios de eleição da Diretoria;
- IV. Punir os associados;
- V. Autorizar compra, venda ou permuta de bem imóvel;
- VI. Autorizar a oneração de bem imóvel;
- VII. Resolver os casos omissos no estatuto.

§1º. - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III deste artigo é exigido deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Seção II

Da Diretoria

Art. 13. - A Administração da APE será exercida por uma Diretoria composta de:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 14. - São atribuições da Diretoria

- I. Executar e fazer cumprir as normas estatutárias velando pelo alcance das finalidades da Associação;

Endereço: Rua Tomé de Souza n.º 255 - Centro - Dracena/SP

e-mail: associacaoprojetoesperanca@yahoo.com.br

CNPJ: 02.969.271/0001-85 - Tel: (18)99603-9653



- II. Nomear comissões de associados ou não, ou designar pessoas com ou sem remuneração para a realização de serviços em prol da Associação;
- III. Autorizar despesas necessárias;
- IV. Expedir notificações;
- V. Organizar eventos em benefício da Associação;
- VI. Aprovar o orçamento da Associação, elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- VII. Elaborar o programa anual de trabalho e executá-lo e apresentar relatório anual;
- VIII. Contratar e demitir funcionários;

Art. 15. - A Diretoria reunir-se-á bimestralmente, em data e horário a ser fixado, cuja convocação se dará no prazo com antecedência mínima de 24 horas, podendo deliberar com a presença de pelo menos quatro membros, sempre por maioria de votos tendo o Presidente o voto de qualidade no caso de empate;

Parágrafo Único – A Diretoria reunir-se-á em caráter extraordinário mediante a convocação do Presidente, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 16. - Faltando o Presidente e o Vice-Presidente, a reunião será transferida para outra oportunidade;

§1º - Faltando ambos os Secretários, serão anotadas as deliberações por quaisquer dos presentes indicados pelo Presidente a fim de serem lançadas em ata.



Art. 17. - Compete ao Presidente:

- I. Representar a APE ativa e passivamente em juizo ou fora dele;
- II. Autorizar despesas necessárias ao funcionamento diário da Associação dando ciência à Diretoria;
- III. Organizar juntamente com o 1º Tesoureiro o orçamento anual, assinar cheques e documentos mercantis e movimentar a conta bancária;
- IV. Executar as deliberações da Associação com providências para o seu cumprimento;
- V. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI. Contratar, demitir, advertir, suspender, conceder licença a empregados e/ou estagiários;

Parágrafo Único – Na falta do Presidente e/ou do 1º Secretário, a competência para visar documentos de que trata o Inciso III, será do Vice Presidente e do 2º Tesoureiro, respectivamente.

Art. 18. -Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente sempre que por ele convocado, substitui-lo no caso de impedimento ou sucedê-lo, no de vaga.

Art. 19. -Em caso de impedimento do Presidente e do Vice Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado o 1º Secretário ao exercício da Presidência.

Parágrafo Único – Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, far-se-á eleição 15 dias depois de aberta a última vaga, salvo se faltarem trinta dias para o término da gestão, caso em que, o 1º Secretário completará o período de seus antecessores.



Art. 20. - Compete ao 1º Secretário:

- I.Organizar a pauta para as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;
- II.Lavrar, ler e assinar as atas em conjunto com os demais;
- III.Incumbir-se das correspondências e informar sobre requerimentos, convites, notificações e outras correspondências e publicização das ações;
- IV.Elaborar os relatórios de atividades da Associação;
- V.Dar ciência aos associados sobre os assuntos da secretaria.

Art. 21. - Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário sempre que por ele convocado e substitui-lo no caso de impedimento ou sucedê-lo, no de vaga.

Art. 22. - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I.Receber as receitas ordinárias e extraordinárias da APE assinando os respectivos recibos ou declarações, quando for o caso;
- II.Zelar por todos os valores que estiverem sob a sua guarda;
- III.Providenciar todos os pagamentos autorizados com o "pague-se" do Presidente, da Assembléia Geral ou de quem de direito;
- IV.Assinar com o Presidente os cheques e outros documentos de caráter mercantil;
- V.Organizar com o Presidente o orçamento da Associação; Apresentar relatórios sobre os negócios e despesas da Associação, quando requerido e, apresentar trimestralmente o Balancete ao Conselho Fiscal.

Art. 23. - Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar o 1º tesoureiro, sempre que por ele convocado, substitui-lo no caso de impedimento e sucedê-lo, no caso de vaga.



Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 24. - O Conselho Fiscal será composto de três membros e dois suplentes, eleitos ao mesmo tempo em que os da Diretoria, para igual período.

Art. 25. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Ispencionar e aprovar as contas da Associação, examinando livros, documentos relativos a receitas e despesas, apontando eventual irregularidade;
- II. Conferir e rubricar os balanços e relatórios apresentados pelo 1º Tesoureiro, acrescentando-lhe, em anexo, os apontamentos que julgue necessários;
- III. Notificar o Presidente da Diretoria sobre eventual irregularidade;
- IV. Encaminhar à Assembleia Geral pedido de apuração de eventual irregularidade;
- V. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres.

CAPITULO V

DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES.

Seção I

Das Infrações

Art. 26. - Constitui infração disciplinar:

- I. Descumprir os deveres de associado;
- II. Prática de crimes infamantes;
- III. Tornar-se moralmente inidôneo para a condição de associado;
- IV. Manter conduta incompatível com a associação;



- V. Incidir em erros reiterados que evidencie incapacidade para o desempenho das atribuições;
- VI. Locupletar-se de qualquer forma, à custa do patrimônio da associação;
- VII. Recusar-se, sem justo motivo a prestar contas;
- VIII. Reter abusivamente documentos, bens móveis ou valores da associação.

Parágrafo Único – Inclui-se na conduta incompatível:

- I. Prática reiterada de jogo de azar, não autorizado por lei;
- II. Incontinência pública;
- III. Embriaguez ou toxicomania habitual.

Seção II

Das Sanções

Art. 27. - As infrações disciplinares serão cumpridas com as seguintes sanções:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Art.28. - A advertência escrita é aplicável em caso de descumprimento de deveres de associado, de forma reservada e independe de procedimento disciplinar, cabendo ao Presidente aplicá-la;

§1º A advertência escrita conferá a devida fundamentação e será assinada por duas testemunhas presentes ao ato, sob pena de nulidade;



§2º Se o infrator for o Presidente da Diretoria, caberá ao Vice-Presidente adverti-lo.

Art. 29. - A suspensão é aplicável nos casos de:

- I. Infrações definidas nos incisos IV, V, VII e VIII do art. 26;
- II. Aplicação, por três vezes, de advertência escrita.

§ 1º A suspensão acarreta ao associado à interdição dos seus direitos pelo prazo de 30 dias a 12 meses;

§ 2º Nos casos dos incisos VII e VIII a suspensão perdurará até que o associado preste contas ou devolva documentos, bens móveis ou valores da associação.

Art. 30. - A exclusão é aplicável nos casos de:

- I. Aplicação, por três vezes, de suspensão;
- II. Infrações definidas nos incisos I, III e IV do art. 24.

Parágrafo Único – Compete à Diretoria deliberar sobre a exclusão do associado garantindo a este, amplo direito de defesa, nos moldes do artigo 57, parágrafo Único e artigo 58 do Código Civil.

Art. 31. -Para a aplicação das sanções disciplinares de suspensão e exclusão, observar-se-á o procedimento disciplinar, sob pena de nulidade.

Art. 32. -Na aplicação das sanções disciplinares são consideradas para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias:



- I. Falta cometida por relevante valor social ou altruístico;
- II. Ausência de punição disciplinar anterior;
- III. Exercício assíduo e eficiente de cargo em órgão da associação;
- IV. Prestação de relevantes serviços à comunidade ou à causa pública.

Parágrafo Único – Os antecedentes do associado, as atenuantes, o grau de culpa, as circunstâncias da infração são considerados para o fim de decidir sobre o tempo de suspensão.

Art. 33. - A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em 3 (três) anos, contados da data da constatação oficial do fato.

Seção III

Do procedimento disciplinar

Art. 34. - O processo disciplinar instaura-se mediante a representação escrita por qualquer associado, autoridade ou pessoa interessada, vedado o anonimato;

Parágrafo Único – O processo disciplinar tramitará em sigilo até o seu término, só tendo acesso às informações as partes interessadas.

Art. 35. - Recebida à representação, o Presidente da Diretoria deve designar relator a quem compete à instrução do procedimento disciplinar, o oferecimento de parecer preliminar; as diligências que entender necessárias e autorizar prorrogação de prazo se achar justo motivo;



Art.36. - Compete ao relator determinar a notificação dos interessados para esclarecimentos ou do representado para a defesa preliminar e a realização de diligências que entender necessárias.

§1º Oferecida à defesa preliminar que deverá ser acompanhada de todos os documentos e o rol de testemunhas, se for o caso, será proferido o despacho saneador e designada a oitiva dos interessados, do representado e das testemunhas;

§ 2º Concluída a instrução, será aberto o prazo sucessivo de quinze dias para a apresentação das razões finais pelo interessado e pelo representado;

§ 3º Extinto o prazo, o Relator emitirá parecer;

Art. 37. - Da decisão, da sanção de suspensão ou exclusão, caberá recurso com efeito suspensivo à Assembléia Geral se assim entender necessário a Diretoria.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. - As disposições estatutárias poderão ser alteradas, sem prejuízo dos objetivos fundamentais da Associação Projeto Esperança, por deliberação da Assembleia Geral.





Art. 39. - A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, sob qualquer forma, a seus associados, diretores e conselheiros, benfeiteiros ou equivalentes e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

Art. 40. - Dissolvida a Associação Projeto Esperança, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à instituição congênere com personalidade jurídica, com sede e atividades no Estado de São Paulo e que esteja registrada no Conselho Municipal e Conselho Nacional de Assistência Social;

Art. 41. - A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos e princípios.

Art. 42. - Este estatuto, entrará em vigor na data do seu registro, revogada as disposições em contrário.



Sueli Oliveira Corage
Presidente

Dracena, 17 de Setembro de 2017.

Valter José Corage
1º Secretário



OAB: Mág. José Barbosa da Silveira
40700-000 / OAB/SP 133.960

Endereço: Rua Tomé de Souza n.º 265 - Centro - Dracena/SP
e-mail: associacaoprojetoesperanca@yahoo.com.br

CNPJ: 02.969.271/0001-85 - Tel: (18)99603-9653



DRACENA

RODRIGO SORRI TABET LÓ

gymnospermae

*Oppenemtre Ap. Navia Reggiam V. Seuz
Tschiffli Substitutus*

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA FESTA JURÍDICA DE

Re Cartório.....	182,91
Re Estado.....	34,77
Re IRESP.....	23,71
Re Civil.....	6,50
Trib. Justiça....	9,38
Re Município...:	6,20
Re Min. PÚBLICO:	50,82
Cadeado/Outros:	6,20
Total:	300,00

Mariene Lopes Faria
Official Substitute